



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, E A EMPRESA MARA APARECIDA DE SANTANA ROCHA-ME.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (089) 3575-1102, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARA APARECIDA DE SANTANA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Eutímio Alves, nº 220, na cidade de Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.205.860/0001-40, neste ato representada pela Sra. MARA APARECIDA DE SANTANA ROCHA, portadora do RG nº 17.797.503 SSPSP e inscrita no CPF nº 343.034.215-55, doravante denominada **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes na Tomada de Preços nº 001/2019, e, ainda, com fulcro nas disposições da lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINO LOPES- PI.**

**§1º - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor global dos produtos descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é para **LOTE IV no valor de R\$ 216.128,00(duzentos e dezesseis mil e cento e vinte e oito reais).**

§1º - As quantidades dos produtos fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.

§2º - O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§3º - Os valores unitários dos produtos são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - O prazo para fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato será 11 meses a contar da assinatura deste termo, findando se em 31/12/2019, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

§2º - A Prefeitura Municipal emitirá quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto deste contrato.

§3º - Os produtos somente serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, e mediante a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: **FMS/FUS/FB/PAB-FIXO/FPM/ICMS/ISS E REC.PRÓPRIOS.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** - Os produtos que constitui o objeto deste



contrato deverão ser fornecidos em conformidade com a metodologia cronograma físico financeiro, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a confirmação do aceite dos produtos pela Secretaria Municipal Solicitante e do documento fiscal correspondente.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor mensal será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços – IGP – M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier lhe substituir.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 – Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato caberá



diretamente a Comissão Especial de Fiscalização de Contratos, constituída pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO** - Os produtos objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

**§ ÚNICO** - No caso de não haver a entrega dos produtos por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

**§ Único** - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - fica eleito o foro da cidade de AVELINO LOPES-PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Avelino Lopes-PI, 04 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARA APARECIDA DE SANTANA ROCHA-ME**

**CNPJ Nº 12.205.860/0001-40**

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

CPF nº: